



**Prefeitura Municipal de Paty do Alferes**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**MENSAGEM Nº 048 / 2024**

Senhores Membros da Câmara Municipal de Paty do Alferes,

Temos a elevada honra em encaminhar o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa de leis que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar, por excesso provável de arrecadação, no valor total de R\$ 137.862,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) para o Fundo Municipal de Educação.”

**JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei suplementa o orçamento vigente, abrindo Crédito Adicional Suplementar, por excesso provável de arrecadação, no valor total de R\$ 137.862,00 (cento e trinta e dois mil, oitocentos e sessenta e dois reais) para o Fundo Municipal de Educação.”

O Excesso é oriundo da Receita das *Transferências de Recursos do FNDE – PNAE – Merenda Escolar*, na fonte *Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) - 1552*; cuja apuração para disponibilidade orçamentária se encontra na memória de cálculo contida no §1º do Art. 2º do Projeto que está sendo encaminhado. E o valor destina-se ao custeio de despesas com aquisição de alimentos para a Merenda Escolar destinada às escolas que são mantidas pelo nosso município.

Segue em anexo cópia do Memorando nº 047/2024 da Assessoria de Planejamento Orçamentário.

Tratando-se de recursos que visam a adequação orçamentária e mediante a necessidade de procedimentos operacionais à regulamentação da autorização legislativa e posterior implantação no Sistema, solicitamos que o projeto seja apreciado e aprovado em regime de urgência na forma estabelecida pelo Regimento Interno dessa Casa de Leis e pela Lei Orgânica do Município de Paty do Alferes.

Ao ensejo, cumprimentando os Nobres Edis renovamos meus sinceros cumprimentos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paty do Alferes, 28 de junho de 2024.

  
EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paty do Alferes  
Gabinete do Prefeito

LEI N.º DE DE DE 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, NO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR TOTAL DE R\$ 137.862,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no orçamento vigente, na importância de R\$ 137.862,00 (CENTO E TRINTA E SETE MIL, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS REAIS).

| CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL      |                                 | CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA |                                    | Elemento de Despesa | Fonte de Recurso | Valor          |
|----------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|------------------------------------|---------------------|------------------|----------------|
| Órgão                            | Unidade                         | Código                               | Título                             |                     |                  |                |
| 30 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 1 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.6.2235                        | MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL | 3.3.9.0.30          | 1552             | R\$ 137.862,00 |
| TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES          |                                 |                                      |                                    |                     |                  | R\$ 137.862,00 |

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo do Excesso Provável de Arrecadação da Receita das *Transferências de Recursos do FNDE – PNAE – Merenda Escolar*, em conformidade com o inciso II do §1º do Art. 43 da Lei 4.320 de 17/03/1964.

§ 1º - A arrecadação do recurso a que se refere o Art. 2º está demonstrada da seguinte forma:

| TRANSF. REC FNDE – PNAE – MERENDA ESCOLAR |                              |                                              |                                 |
|-------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------|
| 1. PREVISTO                               | 2. ARRECADADO ATÉ JUNHO/2024 | 3. ARRECADÇÃO PREVISTA JULHO A DEZEMBRO/2024 | 4. EXCESSO PROVÁVEL (3 + 2 - 1) |
| R\$ 500.000,00                            | R\$ 318.931,00               | R\$ 318.931,00                               | R\$ 137.862,00                  |

§ 2º - A classificação da receita com relação à suplementação constante do caput é a seguinte:

| Receita                                                                     | Recurso                                                                                                 | Valor          |
|-----------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| 417145211120200 – TRANSF. REC FNDE - PNAE - MERENDA ESCOLAR – Reduzido 2220 | 1552 – Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) | R\$ 137.862,00 |

Art. 3º - Fica alterado o Plano Plurianual do Município – PPA vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, de de 2024

EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO  
Prefeito Municipal